

DECRETO Nº 1086, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA O LOTE DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa o lote de terreno nº 08, situado na Rua em Projeto, do Loteamento Paulo de Castro Sarmiento, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas, destinado as melhorias com a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo da referida rua;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea "i", instituiu os casos de utilidade pública para fins de abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Considerando, mais, que a desapropriação do lote de terreno, abaixo discriminado, se faz necessária para a continuidade das obras de melhorias com a execução da pavimentação em paralelepípedo da Rua em Projeto, do Loteamento Paulo de Castro Sarmiento, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, as obras de melhorias de pavimentação em paralelepípedo garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, o lote de terreno nº 08, situado na Rua em Projeto, s/n, do Loteamento Paulo de Castro Sarmiento, com uma área de 147,00m², com as seguintes medições e confrontações: FRENTE: medindo FRENTE: medindo 07,00m (sete metros), confrontando-se com a Rua em Projeto. FUNDO: medindo 07,00m (sete metros), confrontando-se com a Rua em Projeto. LATERAL DIREITA: medido 21,00m (vinte e um metros), confrontando-se com o terreno pertencente ao Loteamento Paulo de Castro Sarmiento. LATERAL ESQUERDA: medido

21,00m (vinte e um metros), confrontando-se com o terreno pertencente ao Loteamento Paulo de Castro Sarmento. Planta e Memorial descritivo firmados pelo profissional DIEGO DOS SANTOS SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL. sob o nº 0218179731. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - CREA-AL. nº AL20240417651, acostados ao Processo Administrativo nº 07050037/2024.

Parágrafo único. O imóvel residencial discriminado no *caput* deste artigo possui como proprietários legais o senhor CÍCERO ODORICO BORGES e sua esposa ANA MARIA DUARTE DOS SANTOS BORGES, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, ele agricultor, nascido em 09 de junho de 1975, filho de José Odorico Borges e de Maria do Carmo de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1453326-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 040.346.694-62; ela servidora pública municipal (professora), nascida em 15 de março de 1977, filha de Antônio Ferreira dos Santos e de Josefa Duarte dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 1670778-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 028.984.794-03, residentes e domiciliados na Rua João Elias de Almeida Lins, nº 184, centro, Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. O imóvel residencial objeto da desapropriação, discriminada no artigo 1º, deste Decreto, se destinará as melhorias com a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo da Rua em Projeto, do Loteamento Paulo de Castro Sarmento, nesta cidade de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 3º. O valor da justa indenização pelo imóvel a ser desapropriado foi definido no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base na negociação realizada entre os proprietários e o Coordenador Geral de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral do Município, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O pagamento da justa indenização de que trata o *caput* da presente cláusula será realizado em 02 (*duas*) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira no dia 12 de agosto de 2024, no valor de R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*), enquanto que a segunda no dia 10 de setembro de 2024, mediante depósito na conta 8.264-3, da agência 1648-9, do Banco do Brasil, de titularidade da desapropriada ANA MARIA DUARTE DOS SANTOS BORGES.

§ 2º. O valor da negociação para pagamento da justa indenização do ato desapropriatório tomou como base o Parecer Técnico do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóveis, realizado pelo profissional AVERLAN MELO DOS SANTOS, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o nº 5155 – CNAI – AL. nº 30537, apensado ao Processo Administrativo nº 07050037/2024, que após visitas técnicas concluiu pela avaliação da área objeto da desapropriação no valor mínimo de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), no valor médio de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e no valor máximo de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Art. 4º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da Unidade Orçamentária 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) 4490.61 (Aquisição de Imóveis).

Art. 5º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitir-se na posse do imóvel, objeto da desapropriação.

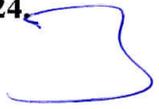
Art. 6º. A escrituração e registro do imóvel desapropriado será de inteira responsabilidade do Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade dos desapropriados a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinatura do instrumento de desapropriação.

Art. 7º. O Município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2024.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 02 DE AGOSTO DE 2024


José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete